



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

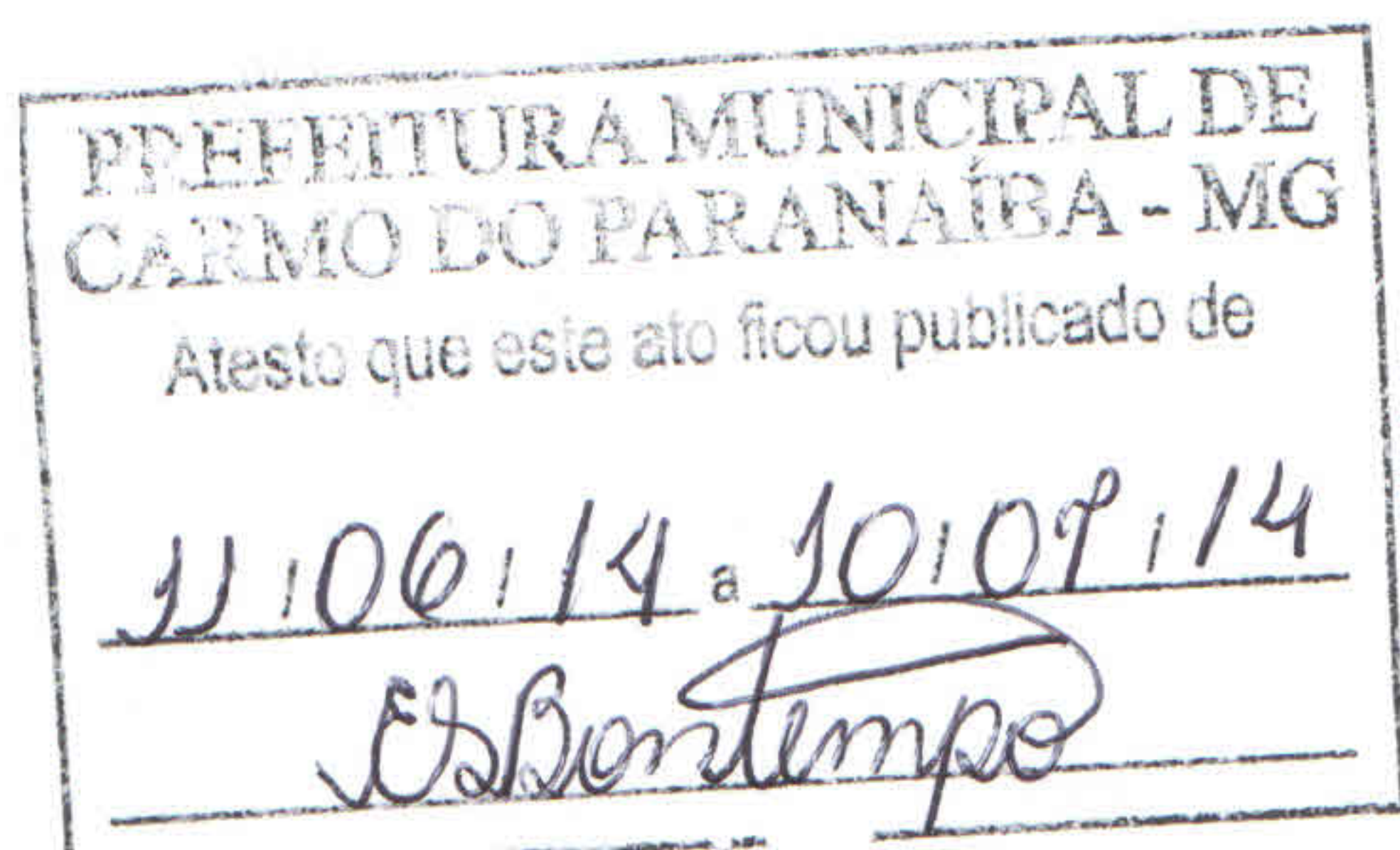
CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.272, DE 11 DE JUNHO DE 2014



Institui a Diretoria Municipal de Compras e Licitações na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Extingue o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Compras e Licitação, altera as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso V, do art. 6º, da lei Complementar 003/2009, altera Quadro Geral dos Servidores – Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I da lei 2009, de 04 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diretoria Municipal de Compras e Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, absorvendo as competências da Divisão de Compras e Licitação.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Compras e Licitações tem como finalidade:

I - a execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

II - a coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

III - a elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios, pareceres e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades do Município de Carmo do Paranaíba;

IV - a emissão de parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade concernentes à aquisição de materiais de consumo e permanentes, serviços e obras;

V - a elaboração e a disponibilização dos editais de licitação;

VI - o recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores;

VII - o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

VIII - o recebimento das solicitações de compras emitidas pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;

IX - a verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais;

X - a organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do município de Carmo do Paranaíba;

XI - a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;

XII - a definição das políticas, normas e procedimentos de licitações concernentes a alienações de bens, aquisição de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

XIII - a execução de atribuições correlatas.

Art. 3º A implementação dos procedimentos previstos no art. 2º deste Decreto, relacionados aos órgãos da Administração Indireta, serão efetuados gradativamente e regulamentados através de ato administrativo emitido pelo Secretário Municipal de Administração, em conjunto com o Diretor-Geral da Diretoria de Compras e Licitações.

Art. 4º Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Compras e Licitação.

Art. 5º Ficam alteradas as alíneas “a, b, c, d”, no inciso V, do art. 6º, da Lei Complementar nº 003/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

V - a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, à qual se vinculam:

a - a Diretoria de Compras e Licitação;

b - a Divisão de Administração e Planejamento;

c - a Divisão de Orçamento e Finanças;

d - a Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A representação gráfica da Diretoria de Compra e Licitação se dará pelo Diretor-geral, e será exercida por um servidor indicado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 6º Fica o cargo de provimento em comissão incorporado ao Quadro Geral dos Servidores – Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I da lei 2009, de 04 de dezembro de 2009, da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR			
DS.01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	R\$ 5.617,00
DS. 02	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 5.617,00
DS. 03	DIRETOR-GERAL DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	01	R\$ 4.800,00

Paragrafo único. Os vencimentos básicos, estabelecidos na presente Lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Aplica-se a este órgão da Administração Municipal a mesma legislação e carga horária que rege as demais chefias das divisões da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, .

Art. 8º O cargo de que trata a presente Lei é tido como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Fica alterado o Quadro Geral dos Servidores – Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I da lei 2009, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V, do art. 6º, da Lei Complementar nº 003, de 30 de janeiro de 2009 e o Quadro Geral dos Servidores – Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I da lei 2009, de 04 de dezembro de 2009.

Carmo do Paranaíba-MG, 11 de junho de 2014.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

